



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**

fls. 12

Ofício-Circular n. 85/2013  
0010397-70.2013.8.24.0600

Florianópolis, 07 de março de 2013.

**Assunto: Comunicação de indisponibilidade de bens – autos n. 0010397-70.2013.8.24.0600**

Senhor(a) Registrador(a) de Imóveis:

Encaminho a Vossa Senhoria fotocópia digitalizada do Ofício n. 4994709 (fls. 1-9), subscrito pela Exma. Sra. Gysele Maria Segala da Cruz, Juíza Federal na Titularidade Plena da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna, bem como do despacho (fls. 10-11) exarado nos autos acima referidos, para anotação da indisponibilidade de bens da(s) pessoa(s) ali mencionada(s).

Eventual resposta positiva, deverá ser encaminhada diretamente ao subscritor do referido ofício, no seguinte endereço: Rua Roberto Pedro Prudêncio, s/n - Loteamento Santo Antônio dos Anjos – Esperança, CEP: 88790-000, e-mail: [sclga01@jfsc.jus.br](mailto:sclga01@jfsc.jus.br)

Atenciosamente,

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor



Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna

Rua Roberto Pedro Prudêncio, s/n, Loteamento Santo Antonio dos Anjos, Esperança - Laguna - CEP 8879000 - Fone: (48) 3644-8000 - Página: www.jfsc.jus.br - Email: scjga01@jfsc.gov.br

Laguna, 05 de fevereiro de 2013.

Ofício n.º 4994709

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 5002484-14.2012.404.7216/SC**

Excelentíssimo(a) Dr.(a) Desembargador(a) Corregedor(a):

Informo a Vossa Senhoria que, nos autos do processo em epígrafe, foi decretada a indisponibilidade de todos os bens e direitos, atuais e futuros, de: **Roberto Villa Real Junior** (CPF 053.340.228-05), **Neimar José Viola** (CPF 182.685.268-90), **Maurício da Silva Lacerda** (CPF 262.099.838-71), **Brasportos Operadora Portuária** (CNPJ 07.211.866/0001-90), **Multitrade - Comércio e Participações** (CNPJ 05.203.463/0001-74), **Union Armazenagens e Operações Portuárias** (CNPJ 07.380.119/0001-86), **Royal Serviços Ltda** (CNPJ 04.609.447/0001-13), **Union Capital Imobiliária** (CNPJ 08.482.501/0001-63), **Companhia Brasileira de Portos** (CNPJ 08.329.746/0001-55), **Zimba Operadora Portuária e Logística** (CNPJ 07.807.749/0001-94), **Libra Terminal Imbituba S/A** (CNPJ 07.212.506/0001-03), **Libra Sul S/A** (CNPJ 02.301.598/0001-84), **Imbituba Empreendimentos e Participações** (CNPJ 27.276.211/0001-08), **Union Trade Empreendimentos e Participações** (CNPJ 07.774.287/0001-56), **Companhia Brasileira de Portos** (CNPJ 08.329.746.0001-55), **Terminal Privado de Imbituba S/A** (CNPJ 08.489.408/0001-80) e **Elbamar Company Sociedad** (CNPJ 06.541.274/0001-74), nos termos da decisão em anexo.

Assim, solicito que seja dada divulgação aos Ofícios de Registros de Imóveis deste Estado, a fim de que seja cumprida a indisponibilidade decretada, bloqueando-se os bens/direitos pertencentes às pessoas mencionadas que se encontrarem registrados ou, ainda, futuramente vierem a ser registrados perante os escritórios de registro de imóveis.

Outrossim, havendo a promoção de indisponibilidade de algum bem ou direito, a relação discriminada dos mesmos deverá ser encaminhada a este juízo.

**ANEXO:** cópia do despacho;

5002484-14.2012.404.7216



RMP@/RMPJ

4994709.V002





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna**

Atenciosamente,



Documento eletrônico assinado por **GYSELE MARIA SEGALA DA CRUZ, Juíza Federal na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4994709v2** e, se solicitado, do código CRC **6F8F6876**.

AO (À)  
Desembargador(a) Vanderlei Romer  
**Corregedoria-Geral da Justiça do Estado de Santa Catarina**  
Rua Álvaro Millen da Silveira, n. 208 Torre I - 8º Andar  
Centro - Florianópolis/SC - CEP: 88020-901

5002484-14.2012.404.7216



RMP@/RMP]

4994709.V002





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna

**MEDIDA CAUTELAR INOMINADA Nº 5002484-14.2012.404.7216/SC**

**REQUERENTE** : AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES  
: AQUAVIÁRIOS - ANTAQ  
: UNIÃO - ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
: UNIÃO - FAZENDA NACIONAL

**REQUERIDO** : ADRIANA PAULA GERONAZZO  
: ALEXANDRE JOSE GUERRA DE CASTRO MONTEIRO  
: ALLAN JAMES PAIOTTI  
: ALVARO LUIZ SAVIO  
: ANGELA MARIA COIMBRA DE CASTRO CATAO  
: BRASPORTOS OPERADORA PORTUARIA S.A  
: CARLOS RODRIGO CAMARINHA BRAZ  
: CBP - COMPANHIA BRASILEIRA DE PORTOS S.A.  
: COMPANHIA DOCAS DE IMBITUBA  
: ELBAMAR COMPANY SOCIEDAD ANONIMA  
: ERNANI CATALANI FILHO  
: IMBITUBA EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES  
: S/A  
: JEZIEL PAMATO DE SOUZA  
: JOSE ALFREDO DE FREITAS  
: JOSE MANOEL JOAQUIM  
: LIBRA SUL S.A  
: LIBRA TERMINAL IMBITUBA LTDA  
: MARCELO PEREIRA MALTA DE ARAUJO

**REQUERIDO** : MAURICIO DA SILVA LACERDA

**ADVOGADO** : Pablo Ramires Raimundo

**REQUERIDO** : MULTITRADE - COMERCIO E PARTICIPACOES LTDA  
: NEIMAR JOSE VIOLA  
: NILTON GARCIA DE ARAUJO  
: PAULO SERGIO CARAPETCOW FCACHENCO  
: ROBERTO ESTEVES SUCENA  
: ROBERTO VILLA REAL JUNIOR  
: RONALDO BORGES  
: ROSANE MARTINS

5002484-14.2012.404.7216



HTO©/HTOJ

4952171.V003





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna

: ROWIN GUSTAV VON REININGHAUS  
: ROYAL SERVICOS LTDA  
: TPI TERMINAL PRIVATIVO DE IMBITUBA S/A  
: UNION ARMAZENAGEM E OPERACOES PORTUARIAS  
: S.A.  
: UNION CAPITAL IMOBILIARIA S/A  
: UNION TRADE EMPREENDIMENTOS E  
: PARTICIPACOES LTDA  
: WAGNER MENDES BIASOLI  
: ZIMBA OPERADORA PORTUARIA E LOGISTICA S.A.  
APENSO(S) : 5002486-81.2012.404.7216

### DECISÃO (LIMINAR/ANTECIPAÇÃO DA TUTELA)

Trata-se de embargos de declaração opostos por ambas as autoras em relação à decisão proferida no evento 5.

Alegam omissão quanto aos fundamentos para denegação da medida de indisponibilidade de bens em relação aos demais requeridos (item 2, fl. 40 da inicial), e bem assim contradição com os fundamentos da própria decisão e da decisão proferida nos autos 5002486-81.2012.404.7216. Pedem seja proferida decisão com efeito modificativo.

#### Decido.

Recebo os embargos, eis que tempestivos e cabíveis contra decisão interlocutória.

No mais, no que aqui interessa, transcrevo trechos das decisões citadas:

#### Decisão do evento 5:

*Efetivamente, no caso, verificou-se a existência de excedentes, sendo que tais valores, por força da Lei 3.421/58, deveriam ser registrados contabilmente na conta 'Resultados a Compensar', na forma do artigo 19, § 4º, do mesmo diploma legal, valores estes que deveriam estar depositados em conta especial e somente*

5002484-14.2012.404.7216



HTO©/HTO]

4952171.V003





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna

*movimentados mediante autorização da concedente.*

*A atuação administrativa da Antaq goza da presunção de legitimidade e deve ser prestigiada, ao menos em análise perfunctória. Dessa feita, entendo como amplamente comprovada a plausibilidade do direito invocado, já que efetivamente constatada a inexistência de valores destinados à conta 'resultados a compensar' ou mesmo quaisquer valores depositados para fins de repasse à União, conforme bem termina a Lei 3.451/58.*

*O perigo de dano irreparável igualmente verifica-se ante o elevado valor devido pela empresa concessionária, não apenas decorrente do descumprimento do próprio contrato de concessão, mas efetivamente quanto a débitos de natureza tributária e não tributária arrolados pelas autoras. O fato da concessão restar prorrogada até meados de 2016 não retira a urgência da medida, ao contrário, a situação tende a se agravar, já que a empresa é conhecedora do desinteresse da União na renovação ou prorrogação da concessão e, conforme narrado, a empresa vem desfazendo-se de patrimônio em favor de coligadas que compõem o grupo econômico.*

*A medida não é inédita, descapitalizar a empresa, buscando blindar o patrimônio contra eventual medida de cobrança deve ser repudiada.*

*Assim, impõe-se a decretação de indisponibilidade de todo o patrimônio da empresa ré CIA Docas de Imbituba, para fins de salvaguardar o pagamento das dívidas contraídas na exploração portuária, no montante apontado de R\$ 91.825.183,31. No entanto, do total destes valores devem ser abatidos valores de R\$ 13.885.802,00 expressamente referentes ao excedente tarifário verificado na tomada de contas de 2010, os quais devem ser objeto de constrição judicial, ante o poder geral de cautela (art. 798 e 799, do CPC), através do sistema BACENJUD, vinculando-se o produto ao presente processo.*

*Desnecessário, por ora, a tomada de outras medidas pleiteadas, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, além das providências a serem tomadas nos autos do processo a ser apensado.*

*Ante o exposto, DEFIRO EM PARTE OS PEDIDOS FORMULADOS, para fim de DECERTAR A INDISPONIBILIDADE dos bens da empresa ré CIA Docas de Imbituba, para fins de salvaguardar o pagamento das dívidas contraídas na exploração portuária, no montante apontado de R\$ 91.825.183,31. Promova-se o bloqueio de ativos financeiros através do sistema BACENJUD da ré Cia Docas de Imbituba no montante de R\$ 13.885.802,00.*

**Decisão proferida nos autos 5002486-81.2012.404.7216:**

*DO CASO CONCRETO*

5002484-14.2012.404.7216



HTO©/HTO]

4952171.V003





Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna

*A autora demonstra, em análise perfunctória, a condução temerária dos negócios da concessionária, pondo em risco o efetivo pagamento de seus credores, uma vez que já possuem débitos que superam a cifra de R\$ 57.665.660,96.*

*Afirma, ainda, que há evidente tentativa dos sócios de descapitalizar a empresa concessionária, transferindo ativos e numerário para as demais empresas pertencentes ao mesmo grupo econômico. Exemplifica a conduta ilustrando a transferência de R\$ 39,5 milhões para a empresa Libra a título de lucros cessantes, sem previsão legal ou contratual ou mesmo aprovação do órgão regulador.*

*Defende que houve aquisição de outras empresas pelo grupo no ano de 2011, levando a desembolsos milionários do seu ativo. A medida não é inédita, descapitalizar a empresa, buscando blindar o patrimônio contra eventual medida de cobrança deve ser repudiada.*

*Assim, está comprovado documentalmente (art. 3º, II, da L. 8.397/92) que os requeridos alienam bens e transferem créditos a terceiros, prejudicando os interesses fazendários, amoldando-se a situação fática à hipótese do art. 2º, VI, da Lei n.º 8.397/92.*

*Nessa medida, entendo que se justifica o bloqueio de bens do devedores Companhia Docas de Imbituba, Brasportos Op. Port., Multinvest, Multitrade - COM e PART., UNION ARMAZ E OP. PORT, ROYAL TRANP e SERV, UNION CAP. IMOB, Companhia Brasileira de Portos e Zimba Op. Port. E Log., conforme discriminado à pg. 26 da inicial.*

*Desnecessário, por ora, a tomada de outras medidas pleiteadas, em homenagem aos princípios do contraditório e ampla defesa, além das providencias a serem tomadas nos autos do processo a ser apensado (Cautelar Inominada n.º 5002484-14.2012.404.7216).*

*Quanto às aplicações e depósitos financeiros, entendo possível uma leitura do art. 4º, § 3º, da L. 8.397/92 (comunicação ao Banco Central) afinada com os novos instrumentos disponíveis a partir das reformas implementadas pela LC 118/2005. Cabe, assim, a utilização dos meios eletrônicos possibilitados pelo convênio BACENJUD, de maior agilidade para o bloqueio de valores, sem prejuízo de posteriormente adotarem-se outras medidas que se mostrem efetivas para o cumprimento da liminar.*

*Ante o exposto, defiro em parte os pleitos formulados, para decretar a indisponibilidade dos bens das empresas Companhia Docas de Imbituba, Brasportos Op. Port., Multinvest, Multitrade - COM e PART., UNION ARMAZ E OP. PORT, ROYAL TRANP e SERV, UNION CAP. IMOB, Companhia Brasileira de Portos e Zimba Op. Port. E Log. Promova-se o bloqueio de ativos financeiros através do sistema BACENJUD, de acordo com a tabela indicada à pg. 26 da petição inicial.*

5002484-14.2012.404.7216



HTO©/HTO]

4952171.V003





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna**

No cotejo das decisões supra, concluo que, de fato, a decisão proferida nestes autos não esclarece suficientemente a menor extensão dada à medida de indisponibilidade de bens. Por outro lado, em face da distinta extensão do alcance das medidas decretadas, tenho que há aparente contradição entre tais decisões.

Por isso que, passo à complementar a decisão embargada.

Observo que, a decisão proferida nestes autos está em contradição com a decisão proferida nos autos referidos, eis que, a conclusão que me parece mais acertada seria tornar indisponíveis nas duas ações os bens dos mesmos requeridos que figurem na polaridade passiva de ambas, lembrando que, o débito apontado nesta ação (não tributário) é de R\$ 91.858,183,31 e o débito (tributário) da outra ação é de R\$ 57.665.660,96.

Por este motivo, a indisponibilidade de bens decretada no evento 5 deve alcançar também, nestes autos, os seguintes requeridos, cuja indisponibilidade do patrimônio já foi decretada nos autos correlatos: Brasportos Operadora Portuária, Multitrade - Comércio e Participações, Union Armazenagens e Operações Portuárias, Royal Serviços Ltda, Union Capital Imobiliária, Companhia Brasileira de Portos e Zimba Operadora Portuária e Logística.

Por outro lado, pela análise da inicial (fls. 18 a 28) e dos documentos acostados, em juízo de cognição sumária, é possível afirmar que, há indícios de dilapidação patrimonial e abuso de personalidade jurídica envolvendo os seguintes requeridos: Libra Terminal Imbituba S/A, Libra Sul S/A, Brasportos S.A., Zimba Operadora Portuária e Logística, Imbituba Empreendimentos e Participações, Union Trade Empreendimentos e Participações, Roberto Villa Real Junior, Union Capital Imobiliária S/A, Companhia Brasileira de Portos, Neimar José Viola, Terminal Privado de Imbituba S/A e Maurício da Silva Lacerda, Multitrade - Comércio e Participações, Elbamar Company Sociedad e Royal Serviços Ltda.

Há, pois, indícios de que as três pessoas físicas citadas ( Roberto Villa Real Junior, Neimar José Viola e Maurício da Silva Lacerda) controlam o grupo econômico e utilizam as inúmeras empresas criadas para transferir/ocultar patrimônio e/ou criar obrigações indevidas.

5002484-14.2012.404.7216



HTO©/HTOJ

4952171.V003







Poder Judiciário  
JUSTIÇA FEDERAL  
Seção Judiciária de Santa Catarina  
Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna

Por isso que, a medida de indisponibilidade de bens deve abranger todas as pessoas aqui citadas. No mais, à míngua de maiores esclarecimentos, o só fato de as autoras incluírem outras pessoas no pólo passivo, tais como ex- diretores das empresas ou membros do Conselho de Administração não constitui fundamento para a medida postulada.

Já pelos fundamentos acima a decisão embargada deve ser alterada. No entanto, para realçar a gravidade do quadro que ora se apresenta, observo que o bloqueio - via sistema BACENJUD - dos R\$ 13.885,802,00, determinado pela decisão ora embargada, restou frustrado (evento 15, PLAN2), eis que bloqueados apenas R\$ 34,98. **Este fato novo, posterior à decisão do evento 5, indica que a mesma deve ser reconsiderada.**

Ante o exposto, **ACOLHO OS EMBARGOS DE DECLARAÇÃO** para sanar a omissão/contradição apontada.

**Atribuo efeito modificativo à presente decisão para, conceder a liminar e estender a indisponibilidade de bens decretada no evento 5 aos seguintes requeridos:** Roberto Villa Real Junior, Neimar José Viola, Maurício da Silva Lacerda, Brasportos Operadora Portuária, Multitrade - Comércio e Participações, Union Armazenagens e Operações Portuárias, Royal Serviços Ltda, Union Capital Imobiliária, Companhia Brasileira de Portos, Zimba Operadora Portuária e Logística, Libra Terminal Imbituba S/A, Libra Sul S/A, Imbituba Empreendimentos e Participações, Union Trade Empreendimentos e Participações, Companhia Brasileira de Portos, Terminal Privado de Imbituba S/A e Elbamar Company Sociedad.

**A execução da presente decisão iniciará pelo bloqueio de valores via sistema BACENJUD, sob pena de frustração da própria indisponibilidade ora decretada.**

Intimem-se as autoras.  
Intimem-se as rés após a efetivação da medida, sob pena de tornar-se infrutífera.  
Cumpra-se.  
Oficie-se conforme necessário para cumprimento.  
Laguna, 16 de janeiro de 2013.

5002484-14.2012.404.7216



HTO©/HTOJ

4952171.V003





**Poder Judiciário**  
**JUSTIÇA FEDERAL**  
**Seção Judiciária de Santa Catarina**  
**Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna**



Documento eletrônico assinado por **HELDER TEIXEIRA DE OLIVEIRA, Juiz Federal Substituto na Titularidade Plena**, na forma do artigo 1º, inciso III, da Lei 11.419, de 19 de dezembro de 2006 e Resolução TRF 4ª Região nº 17, de 26 de março de 2010. A conferência da **autenticidade do documento** está disponível no endereço eletrônico <http://www.jfsc.jus.br/gedpro/verifica/verifica.php>, mediante o preenchimento do código verificador **4952171v3** e, se solicitado, do código CRC **DC89BF09**.

5002484-14.2012.404.7216



HTO©/HTO]

4952171.V003





**Autos nº 0010397-70.2013.8.24.0600**

**Ação: Pedido de Providências/PROC**

**Requerente: Juízo da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna e outro**

**Requerido: Roberto Villa Real Junior e outros**

### **DESPACHO**

A Juíza Substituta da Vara Federal e Juizado Especial Federal de Laguna, em razão da decisão proferida nos autos de execução fiscal n. 5002484-14.2012.404.7216/SC, requer o bloqueio de bens/direitos em nome de **Roberto Villa Real Junior** (CPF 053.340.228-05), **Neimar José Viola** (CPF 182.685.268-90), **Maurício da Silva Lacerda** (CPF 262.099.838-71), **Brasportos Operadora Portuária** (CNPJ 07.211.866/0001-90), **Multitrade – Comércio e Participações** (CNPJ 05.203.463/0001-74), **Union Armazenagens e Operações Portuárias** (CNPJ 07.380.119/0001-86), **Royal Serviços Ltda** (CNPJ 04.609.447/0001-13), **Union Capital Imobiliária** (CNPJ 08.482.501/0001-63), **Companhia Brasileira de Portos** (CNPJ 08.329.746/0001-55), **Zimba Operadora Portuária e Logística** (CNPJ 07.807.749/0001-94), **Libra Terminal Imbituba S/A** (CNPJ 07.212.506/0001-03), **Libra Sul S/A** (CNPJ 02.301.598/0001-84), **Imbituba Empreendimentos e Participações** (CNPJ 27.276.211/0001-08), **Union Trade Empreendimentos e Participações** (CNPJ 07.774.287/0001-56), **Terminal Privado de Imbituba S/A** (CNPJ 08.489.408/0001-80) e **Elbamar Company Sociedad** (CNPJ 06.541.274/0001-74).

É o relatório necessário.

Muito embora a Lei n. 6.015/1973 defina que a indisponibilidade de bens deve ser averbada nas matrículas imobiliárias (art. 247), silencia quanto à forma e o endereçamento de tais diligências.

Nesse particular, o Código de Normas da Corregedoria-Geral da Justiça (CNCGJ) fixa a regra de que cabe ao próprio órgão prolator da indisponibilidade oficial às serventias extrajudiciais, de acordo com a conveniência do caso concreto (art. 815, § 1º), ressalvados os casos de ação popular ou ação civil pública, cuja comunicação poderá ser realizada por esta Corregedoria (art. 815, § 2º).

Não obstante, é cediço que a implantação do Sistema Hermes (malote digital) facilitou sobremaneira a comunicação entre a Corregedoria-Geral da Justiça e os serviços extrajudiciais deste Estado. Aliada a este fato, importante destacar a existência da Comunicação Interna n. 21, de 25 de novembro de 2011, determinando a realização de estudo para a modificação do aludido dispositivo do CNCGJ.

Destarte, o deferimento do pedido, neste momento, é medida que se impõe.

Diante do exposto, expeça-se ofício-circular aos serviços de registro de imóveis deste Estado, via Sistema Hermes, para que procedam a averbação da indisponibilidade de bens e informem diretamente à autoridade solicitante sobre o cumprimento da medida, se positiva a resposta.

Cientifique-se a requerente e, na sequência, arquivem-se os autos.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PODER JUDICIÁRIO**  
**Corregedoria-Geral da Justiça**  
**Divisão Administrativa**

fls. 11

Em razão do contido na Portaria n. 3/2012, deixo de remeter o presente processo ao crivo da Excelentíssima Vice-Corregedora-Geral da Justiça.

Florianópolis (SC), 04 de março de 2013.

**Davidson Jahn Mello**  
Juiz-Corregedor